

Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7
Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

IC - Inquérito Civil n. 06.2018.00000609-7

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça Alvaro Pereira Oliveira Melo, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6º da Lei n. 7.347/85; e no art. 83, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e

**Lourdes Maria Carneiro**, ora COMPROMISSÁRIA, brasileira, solteira, doméstica, inscrita no CPF sob n. 908.243.859-34, residente e domiciliada na Rua Archimedes Lobo Johannsen, 82, Murta, Itajaí/SC, firmam o presente:

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, disciplinada pela Lei Complementar n. 197/00, estabeleceu no art. 82, inciso XII, ser função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme art. 83, I, da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 225, *caput*, da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que meio ambiente é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga, e rege a vida em todas as suas formas" (Lei n. 6.938/81, art. 3º, inciso I);

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º, III, "a" e "b" da Lei n.



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7
Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

6.938/81, poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de ofício encaminhado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Itajaí, a notícia de que uma residência localizada na Rua Archimedes Lobo Johannsen, bairro Murta, nesta cidade, abriga arbóreo do gênero *Pínus*, de grande porte, e em situação de grande inclinação, o que expõe a risco a segurança dos vizinhos e transeuntes, uma vez que há risco muito alto de tombamento do pinheiro para a via pública e para a residência vizinha;

**CONSIDERANDO** que a proprietária do imóvel, mesmo após a realização de fiscalização no local pela Coordenadoria de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar não autorizou a entrada no imóvel para o corte preventivo da árvore, sob a justificativa de que a envergadura desta não oferece risco;

**RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6°, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA 1ª** - A Compromissária compromete-se, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo, a promover o corte do indivíduo arbóreo Pinheiro do gênero *Pinus* inserido em sua propriedade, localizada na Rua Archimedes Lobo Johannsen, 82, Murta, nesta cidade, mediante autorização e acompanhamento pelos órgãos responsáveis;

Parágrafo único: A Compromissária compromete-se a encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo assinalado na cláusula primeira, documentação comprobatória acerca do corte do indivíduo arbóreo.

**CLÁUSULA 2ª -** O descumprimento ou violação da Cláusula 1ª deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de <u>multa diária</u> no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento.



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7
Defesa da Ordem Urbanística e Moralidade Administrativa

**Parágrafo único:** A multa disposta será recolhida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados, CNPJ: 76.276.849/0001-54, disciplinado pelo Decreto n. 1.047/87, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça.

**CLÁUSULA 3ª:** O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

**CLÁUSULA 4ª -** A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

**CLÁUSULA 5ª -** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**CLÁUSULA 6**<sup>a</sup> - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Itajaí, 15 de fevereiro de 2018

## ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO Promotor de Justiça

Lourdes Maria Carneiro
Compromissária